



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



## LEI MUNICIPAL N.º 880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

### **“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 864, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 864, de 20 de agosto de 2025 para corrigir a identificação da desapropriada, que passará a vigorar nos seguintes termos:-

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ou JUDICIAL uma área localizada na Rua Amâncio de Lima, s/n – Bairro Pavão – nesta municipalidade de Itaoca/SP, de posse da Sra. BENEDITA DIAS DA COSTA PUPO DOS SANTOS – portadora da cédula de identidade n.º 21.603.451-6/SSP-SP e inscrita no CPF sob n.º 062.767.968-40 – medindo 1.158,781 mts<sup>2</sup> e Perímetro 166,807 m. declarado como de utilidade pública nos termos do DECRETO MUNICIPAL n.º 1504, de 23 de Julho de 2025, que será destinado a construção de Escola Pública Municipal, topograficamente descrito conforme segue:*

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais descrições, normas e determinações mencionadas no teor do modificado artigo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP